

Garantias

Conforme disposto no art. 95 da Constituição Federal, os **magistrados** gozam das seguintes **garantias: vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos**:

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Vitaliciedade

Vitaliciedade quer dizer que o juiz, após **transcorridos dois anos desde sua posse e exercício da função, somente a perderá em decorrência de sentença judicial transitada em julgado**, em processo no qual lhe seja garantido o direito de se defender, respeitando devidamente o contraditório. Importante ressaltar que o juiz de 2º grau adquire vitaliciedade no momento da posse. Antes de transcorridos os 2 anos necessários à aquisição da vitaliciedade do magistrado, mediante deliberação do tribunal e justificativa fundamentada, o juiz poderá perder o cargo.

Ressalte-se, a **vitaliciedade** não deve ser confundida com a **estabilidade** do servidor comum. A estabilidade do servidor público **ocorre no serviço, e não no cargo!** Lembrando que: o servidor público é aquele que ocupa **cargo público** em **regime estatutário** na Administração direta ou indireta. Escolhido por meio de concurso público, possui a garantia constitucional da **estabilidade** em sua função, somente após 3 (e não 2, como no caso dos magistrados) anos de trabalho.

Inamovibilidade

Inamovibilidade significa que o **juiz não pode ser removido de sua sede** de atividade para outra sem a sua concordância, exceto nos casos de patente **interesse público**, e com voto de **dois terços** do tribunal. Esse instituto inclui a possibilidade de recusar promoção.

Irredutibilidade de vencimentos

Já a **irredutibilidade de vencimentos**, impossibilita a redução do salário do juiz, por ato administrativo ou sentença.

Vedações

Nos termos do art. 95, parágrafo único da CF:

Art. 95. [...]

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III - dedicar-se à atividade político-partidária.

IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

Destarte, o juiz exerce uma atividade de caráter exclusivo, **não podendo assumir outras funções**. A única **exceção** à regra é o cargo de magistério, ou seja, de **professor**. Juízes podem ser professores. Observe que é **vedado** ao magistrado exercer a advocacia em **tribunal de que se tenha afastado há menos de 3 anos**, ou seja, mesmo que o magistrado tenha deixado de ser juiz, ele não poderá advogar em causas do tribunal onde trabalhava por, no mínimo, 3 anos. É um período de quarentena.

Não pode o juiz receber, em qualquer hipótese, custas ou participação em processo, pois restaria impossível manter qualquer tipo de imparcialidade. Além disso, **não pode receber auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas**, ressalvadas exceções previstas em lei.

Por fim, não pode o juiz dedicar-se a qualquer **atividade política** enquanto exercer a função pública.